



Prestação de contas e inquérito judicial

O Código das Sociedades Comerciais (CSC) estabelece que todos os sócios têm o direito a obter informações sobre a vida da sociedade. Este direito geral concretiza-se em direitos mais específicos, como o direito a obter informações sobre a vida da sociedade, o direito de consulta da escrituração, livros e documentos, e o direito de inspeção dos bens sociais.

O direito à informação tem como objectivo permitir que o sócio conheça e acompanhe a vida da sociedade, designadamente o património, a actividade e os resultados da mesma e o concreto funcionamento da respetiva administração ou gerência, de maneira a colocá-lo numa melhor posição para, quando da sua participação nas assembleias gerais, tomar decisões mais informadas sobre os variados assuntos relacionados com a sociedade (por exemplo, quanto à sua permanência na sociedade, quanto à alteração dos seus estatutos, quanto à escolha da governação, quanto à distribuição dos resultados ou quanto ao sentido do seu voto numa determinada deliberação).

Neste sentido, o sócio tem ao seu dispor alguns meios extrajudiciais ou judicial que lhe permitem exercer, efetivamente, exercer este direito, mesmo quando os gerentes não cumpram o seu dever de prestar as informações, ou não o façam de forma verdadeira, completa e elucidativa.

Um desses meios é o procedimento extrajudicial de solicitação de prestação de contas, que é feito através do envio de carta registada a solicitar a entrega dos elementos identificados (que podem ser, por exemplo, listas de bens que sejam propriedade da sociedade, mapas de responsabilidades de créditos com a banca e fornecedores, contratos de arrendamento celebrados e activos, identificação de subsídios de que a sociedade é beneficiária, relatórios de actividades anuais, ou outros elementos que se entendam relevantes).

Caso através deste procedimento não se consiga atingir o fim a que o sócio se propõe (obter informações sobre a vida da sociedade), o que pode suceder por diversas razões (falta de resposta, falta de elementos disponíveis, desconfiança sobre as contas apresentadas, sonegação de contratos ou outros elementos), poderá e deverá ser requerida a prestação de contas no âmbito judicial, que assumirá a forma de um processo especial de prestação de contas ou de um inquérito judicial à sociedade.

O inquérito judicial à sociedade e o processo especial de prestação de contas distinguem-se pela sua legitimidade passiva, que no primeiro caso pertence à própria sociedade e não aos seus gerentes, administradores ou diretores, como acontece no segundo caso. Isto é, o processo que tenha por fundamento a não apresentação pontual do relatório de gestão, contas dos exercícios e demais documentos de prestação de contas, é um inquérito judicial à sociedade, necessariamente intentado contra esta e apenas esta.

O mesmo não acontece no processo especial de prestação de contas, onde os próprios titulares dos órgãos sociais em causa são citados para contestar, juntamente com a sociedade. O processo especial de prestação de contas está regulado nos artigos 941º e seguintes do Código de Processo Civil (CPC).

Esta acção tem por objeto o apuramento e aprovação das receitas obtidas e das despesas realizadas por quem administra bens alheios (que neste caso serão os gerentes, que administram bens da sociedade) e a eventual condenação no pagamento do saldo que venha a apurar-se, e têm legitimidade para propor esta acção aqueles que tenham o direito de exigir a prestação de contas (que, conforme já foi referido, os sócios têm).

Relativamente ao inquérito judicial à sociedade, conforme dispõe o número 1 do artigo 67º do CSC, este pode ser requerido por qualquer sócio da sociedade sempre que o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas não sejam apresentados nos 2 meses seguintes ao termo dentro do prazo fixado no número 5 do artigo 65º do CSC (3 meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual, ou cinco meses a contar da mesma data quando se trate de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência patrimonial), ou seja, sempre que, quando solicitados, os gerentes não cumpram o dever de prestar contas, que lhes incumbe.

Finalmente, o inquérito judicial à sociedade está ainda regulado nos artigos 1048º e seguintes do CPC.

O interessado que pretenda a realização deste inquérito deverá elaborar um requerimento onde alegue os fundamentos do pedido de inquérito, indique os pontos de facto que interesse averiguar e requeira as providências cautelares que repute convenientes, sendo depois citados para contestar a sociedade e os titulares de órgãos sociais a quem sejam imputadas irregularidades no exercício das suas funções.

Francisco Morais Coelho

Diogo Serrano